



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive.
- Quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entregam observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. RECOMENDAÇÕES

26. A primeira e mais urgente recomendação diz respeito à regularização da prova de interesse segurável e legitimidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da posse dos veículos por parte do Município de Capela do Alto Alegre. Como detectado na análise documental, o veículo figura em nome de entes estaduais, o que constitui óbice potencial para o recebimento de indenizações securitárias em caso de sinistro, fundamentado na ausência de nexo de propriedade direta pelo Fundo Municipal de Educação.

27. Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação providencie a imediata juntada aos autos do Termo de Cessão de Uso, Convênio de Municipalização ou Termo de Doação que vincule formalmente tais bens à responsabilidade do Município. Este documento é o lastro jurídico necessário para comprovar que o Município detém o risco sobre os bens e, portanto, possui o interesse legítimo em segurá-los com recursos públicos, evitando que a Porto Seguro alegue ilegitimidade ativa no momento de uma eventual regulação de danos, preservando assim o erário contra gastos sem a devida contrapartida de garantia eficaz.

28. Ademais, recomenda-se a revisão criteriosa de toda a instrução processual para que se mantenha absoluta coerência quanto à fundamentação legal da contratação direta. Observou-se que em determinados despachos internos e peças de instrução preparatória ainda persistem menções ao artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação, o que se mostra tecnicamente equivocado para a presente hipótese. Sendo a contratação motivada pelo baixo valor de mercado e pela ampla competitividade existente no setor de seguros, o enquadramento correto e exclusivo deve ser o artigo 75, inciso II, da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

29. A manutenção de fundamentos conflitantes no mesmo processo administrativo pode gerar confusão interpretativa perante os órgãos de controle, devendo a Agente de Contratação retificar as minutas e despachos que contenham tal imprecisão antes da assinatura definitiva do instrumento contratual.

30. Por fim, recomenda-se que a Administração proceda à verificação da manutenção das condições de habilitação fiscal da PORTO SEGURO no exato momento da assinatura do contrato e, posteriormente, em cada pagamento de parcela do prêmio, se aplicável o parcelamento. Embora a empresa tenha apresentado Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, a validade destas deve ser acompanhada para assegurar que não haja superveniência de fatos que impeçam o pagamento conforme as normas de contabilidade pública.

31. Também se orienta a publicação tempestiva do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo artigo 94 da Nova Lei de Licitações, garantindo a transparência e a eficácia plena do ajuste público firmado.

IV. CONCLUSÃO

32. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 143/2025, conclui que pela impossibilidade do prosseguimento referente a Dispensa de Licitação nº. 078/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, exceto se atendida as recomendações exaradas, que, após sanados os vícios formais e matérias identificados e, com os devidos ajustes, opina a



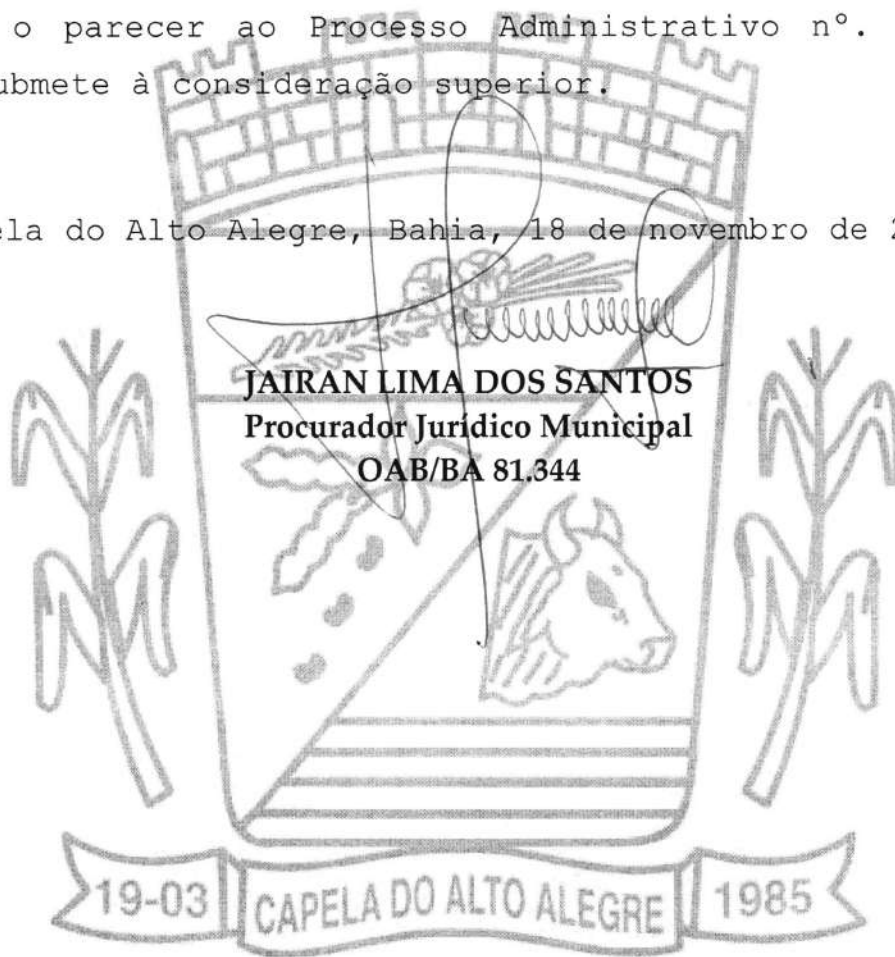
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Assessoria Jurídica pela aprovação do processo de dispensa de licitação.

33. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

34. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 143/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 18 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 078/2025, objetivando a contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para Contratação de seguro para os veículos: Volkswagen – Onibus 15.190 EOD, Placa: OZU8612 e Volkswagen – Micro Onibus 8.180, Placa: SKQ2H09, da frota do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 9.519,80 (nove mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 078/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 078/2025, para a **Contratação de seguro para os veículos: Volkswagen – Onibus 15.190 EOD, Placa: OZU8612 e Volkswagen – Micro Onibus 8.180, Placa: SKQ2H09, da frota do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de novembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, referente **Contratação de seguro para os veículos: Volkswagen – Onibus 15.190 EOD, Placa: OZU8612 e Volkswagen – Micro Onibus 8.180, Placa: SKQ2H09, da frota do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 9.519,80 (nove mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de novembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025**

4

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, referente **Contratação de seguro para os veículos: Volkswagen – Onibus 15.190 EOD, Placa: OZU8612 e Volkswagen – Micro Onibus 8.180, Placa: SKQ2H09, da frota do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 9.519,80 (nove mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de novembro de 2025.**

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

